



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem n º 190/2022

Jardim Alegre, 10 de junho de 2022.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que "ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408//2022", em regime de **URGÊNCIA**, para que a nomenclatura correta faça parte da nova redação, haja vista, que na primeira redação foi colocado "taxa de concessão de terreno mortuário" ao invés de "concessão perpétua de terreno mortuário a título oneroso". Sabe-se que as taxas têm natureza Tributária, portanto legalmente é preciso que seja respeitado o **Princípio da Anterioridade Nonagesimal**, ou seja, determina-se que o fisco só pode exigir um tributo instituído ou majorado decorridos 90 (noventa) dias, conforme o art. 150, III, "c" da Constituição Federal de 1988.

Atenciosamente,

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 76/2022

Data. 13/06/2022

Hora 10:35

  
Assinatura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

No mês de maio do ano de 2022, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.408/2022, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecendo normas para a implantação do novo espaço do Cemitério Municipal, adequação, administração, monitoramento, serviços e outras providências conjuntamente ao lado velho. No entanto, quando foi redigido o artigo 8º, inciso I, foi colocado a palavra **“taxa”** ao invés de “concessão perpétua de terreno mortuário a título oneroso”, por consequência gerou o impedimento de venda das carneiras, pois as taxas são tributos e desta forma deve-se respeitar a noventena, melhor dizendo, veda a cobrança de um tributo antes de decorridos noventa dias da publicação da lei e no inciso II foi corrigido a redação, inserindo “respeitado as seguintes medidas e especificações”.

Além disso, a necessidade emergencial de terreno mortuário para que a população sepulte seus mortos, uma vez, que no lado velho do Cemitério Municipal não há mais como cavar sepulturas, neste há falta de espaço e permanecerá assim até que seja iniciado os trabalhos de sua reestruturação.

Levando em consideração tais necessidades, faz-se voto que os senhores entendam a real situação da nossa Necrópole, e que esta gestão preza pela legalidade, fazendo assim a retificação dos dispositivos para que o contrassenso não traga prejuízo ao erário, respeitando assim os Princípios da Administração Pública e atentando-se para o que reza a lei Mãe em matéria de tributos.

Assim, imprescindível que seja alterada a Lei nº 2.408/2022, para que se cumpra a finalidade de sua criação, respeitando a legalidade, bem como atendendo as necessidades emergências do Cemitério Municipal e consequentemente oferecendo um serviço de boa qualidade para nossos munícipes e seus falecidos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 10 de junho de 2022.**

  
José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

## ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 8º, I, II DA LEI Nº 2.408/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 2.408/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º**

I - Revogado

II - taxa de elevação para segunda carneira custará 15 (Quinze) URM, Unidades Fiscais de Referência do Município, respeitado as seguintes medidas e especificações:

a) .....

b) .....

II - Revogado

III - .....

IV - .....

V - .....

**Art.8º-A.** Fica instituído a cobrança de concessão perpétua de terreno mortuário a título oneroso:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

I - A concessão perpétua de terreno mortuário a título oneroso por unidade custará 35 (trinta e cinco) URM, Unidades Fiscais de Referência do Município, respeitado as seguintes medidas e especificações:

- a) Tamanho do lote esquina:  $1,65 \times 3,00 = 4,95 \text{ m}^2$
- b) Tamanho do lote meio de quadra:  $1,45 \times 3,00 = 4,35 \text{ m}^2$
- c) Carneira: L 1,05 m x C 2,37 m x H 0,85. (anexo),
- d) A estrutura será feita de tijolos, rebocada interna e externamente com um jogo de lajes e sobre o solo colchão de areia.
- e) No novo espaço do cemitério, cada túmulo com uma carneira terá capacidade para apenas uma elevação.

II – taxa de elevação para segunda carneira custará 15 (Quinze) URM, Unidades Fiscais de Referência do Município, respeitado as seguintes medidas e especificações:

- a) Elevação da Carneira: L 1,05 x C 2,37 x H 0,60 (estrutura feita de tijolos, rebocada interna e externamente com um jogo de lajes).
- b) Em cada gaveta da sepultura será permitido apenas um sepultamento por vez, em caixão próprio, salvo o do recém-nascido com o de sua mãe, observado o prazo de 5 (cinco) anos para novo sepultamento na mesma gaveta.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com exceção das taxas que têm natureza Tributária, pois estas estão legalmente sob o Princípio da Anterioridade Nonagesimal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR**, em 10 de junho de 2022.

  
José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal